



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 310/2000**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 04/07/2000**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001568/1999 AI: 1/199908012**

**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RECORRIDO: A RIBAMAR VASCONCELOS**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO**

**EMENTA: ICMS. BAIXA CADASTRAL - OMISSÃO DE SAÍDAS.** Autuação Improcedente, tendo em vista que o Parecer nº 10310/98 convalidou as operações de vendas, não acobertadas por documentos fiscais, realizadas pelos postos de serviços sindicalizados e desde que o ICMS devido por estes, na forma dos arts. 543 e 544 do Dec. 24.569/97, tenha sido efetivamente recolhido. Recurso conhecido e desprovido, confirmada a decisão singular. Decisão unânime e em consonância com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO:**

Consta na peça vestibular, a acusação de que a empresa promoveu a saída de 597.926,48 litros de combustíveis, sem a devida documentação fiscal, durante o exercício de 1997.

Foram indicados como infringidos os arts. 127, I; 169; 174 e 127 do Decreto 24.569/97, e cominada a penalidade contida no art.878, III, "b" do referido decreto.

O ilícito foi detectado através do relatório "Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias".

A ação fiscal foi proveniente do pedido de baixa da inscrição do contribuinte do Cadastro Geral da Fazenda.

Os documentos que embasaram a ação fiscal estão apensos às fls. 07 a 16 dos autos.

Tempestivamente a autuada apresentou defesa requerendo a improcedência do feito fiscal, argüindo que o Parecer nº 10310/98 convalidou a falta de emissão de documentos fiscais, nas operações passadas, realizadas pelos postos de combustíveis.

Requisitou-se diligência às fls. 25, cujo atendimento consta às fls. 26 a 31, informando que a empresa autuada, à época da emissão do parecer nº 10310/98 expedido pela SEFAZ-CE, era sindicalizada junto ao SINDIPOSTOS - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Ceará.

A nobre julgadora singular, com base no parecer nº 10310/98, declarou improcedente o feito fiscal.

A consultoria tributária, em seu parecer, opina no sentido de que a decisão absolutória de primeira instância seja confirmada.

A Douta Procuradoria Geral do Estado, adota o parecer da Consultoria Tributária em sua totalidade.

É O RELATÓRIO.

## VOTO DO RELATOR

A acusação fiscal consiste no fato do contribuinte ter vendido 597.926,48 litros de combustíveis sem a emissão dos respectivos documentos fiscais, no exercício de 1997.

Entendemos que a autuação perdeu seu objeto, tendo em vista a análise das peças constantes dos autos, juntamente com o Parecer SATRI nº 10310/98 de 11 de dezembro de 1998, que convalidou a falta de emissão de documentos fiscais nas operações de vendas realizadas pelos postos de serviços até aquela data, desde que o ICMS devido, na forma dos arts. 543 e 544 do Dec. 24.569/97, tenha sido efetivamente recolhido.

Isto posto, voto no sentido de que seja conhecido o recurso oficial, negando-lhe provimento, para que seja confirmada a decisão Absolutória exarada em 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

**DECISÃO:**

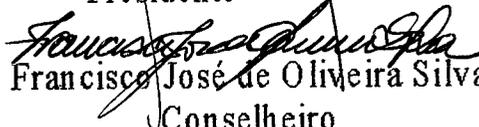
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **A RIBAMAR VASCONCELOS**

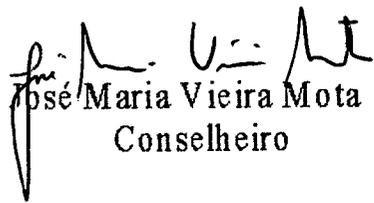
**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão Absolutória proferida pela 1ª Instância, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com o parecer do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, ocasionalmente, o conselheiro Francisco das Chagas Aragão Albuquerque.

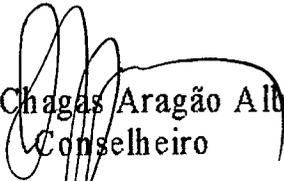
**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2000.

  
José Milton Colares de Melo  
Relator

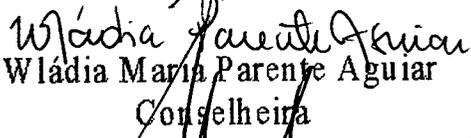
  
Nabor Barbosa Meira  
Presidente

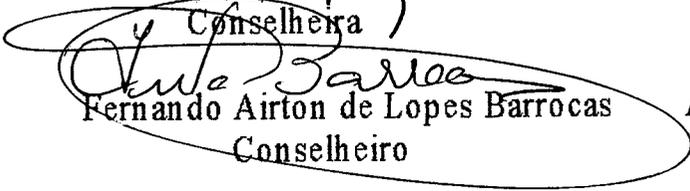
  
Francisco José de Oliveira Silva  
Conselheiro

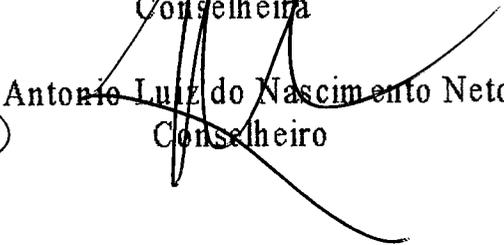
  
José Maria Vieira Mota  
Conselheiro

  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
Conselheiro

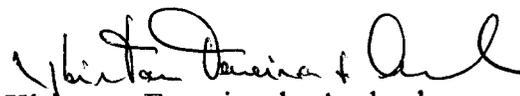
  
Eliane Maria de Souza Matias  
Conselheira

  
Wlândia Maria Parente Aguiar  
Conselheira

  
Fernando Airton de Lopes Barrocas  
Conselheiro

  
Antonio Luiz do Nascimento Neto  
Conselheiro

**PRESENTES:**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado

Assessor Tributário